



- L E I N° 498 -

DISPONDO SÔBRE: a desencorporação da classe dos bens públicos de uso especial e transferida para a dos patrimoniais do município, a área de terra destinada ao Cemiterio nº 1.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desincorporado da classe dos bens públicos de uso especial e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno situada nesta cidade e abaixo caracterizada:

"uma área de terreno, medindo 18.909 m.2 (dezoito mil e novecentos e nove, metros quadrados), constituindo o antigo CEMITERIO desta cidade, e confrontando, de um lado, com a rua LUIZ CUNHA, de outro, com a rua DR. JOSE FÔZ, de outro, com a AVENIDA BRASIL, e finalmente, de outro lado, com a rua PIRITUBA.

ARTIGO 2º - A Municipalidade, oportunamente dará nova destinação à área mencionada no artigo 1º, de acordo com o interesse público.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal à proceder a trasladação dos restos mortais ainda inumados na área mencionada, no artigo 1º, para o Cemiterio nº 2, de acordo com as cautelas legais.

§ 1º - A trasladação em causa se fará às expensas da Prefeitura, sem ônus algum para os interessados ou responsáveis legais pelos despojos dos inumados, inclusive, aos mesmos serão dadas sepulturas em caráter perpétuo no Cemiterio nº 2, com



flhs.2

isenção da respectiva taxa prevista pelo Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para abrigar os despojos trasladados, desde que os responsáveis ou responsáveis legais pelos mesmos o acedam, ou aqueles que porventura não os tenham, fica o Prefeito Municipal autorizado à construir um mausoléu comum, no Cemitério nº 2, no qual deverão constar, além dos nomes e indicações usuais dos falecidos, as homenagens póstumas da Municipalidade, por terem sido êles, antigos moradores do Município.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos, regulamentos e expedir editais que se fizerem necessários para a mais fiel execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a solicitar oportunamente a abertura de um crédito especial para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 1.959.

ANTONIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de corrente ano.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor da Secretaria.